

**Processo n.:** @REP 21/00465621

**Assunto:** Representação - Comunicação da Ouvidoria 1010/2021 - supostas irregularidades afetas ao pagamento de verbas e ao controle da jornada de advogados

**Interessada:** Ouvidoria do TCE/SC

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 7/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação acerca de possíveis irregularidades no pagamento de adicional de dedicação exclusiva aos advogados da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - e na dispensa de marcação eletrônica de ponto (jornada de trabalho), sem prejuízo de controle alternativo do cumprimento das atividades inerentes ao cargo.

2. Recomendar à Diretoria Executiva da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN - a adoção de providências efetivas para estabelecer mecanismo adequado, fidedigno e eficaz para controle e mensuração da execução das tarefas dos empregados ocupantes dos cargos de Advogado (produtividade e desempenho), através de resolução, como forma substitutiva ao controle da jornada de trabalho por meio de registro eletrônico de ponto e meio de justificar o pagamento da remuneração sem a comprovação do cumprimento dos horários da jornada diária, em atendimento aos princípios do art. 37 da Constituição Federal e de Direito Público.

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria desta Casa, à Sra. Roberta Maas dos Anjos (Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN) e ao responsável pela Auditoria Interna daquela Companhia.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 1/2022

**Data da Sessão:** 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Conselheiro que alegou impedimento:** Wilson Rogério Wan-Dall

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiro-Substituto presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC